

Ofício nº 216/2014

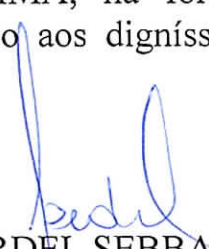
Catalão, 12 de maio de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

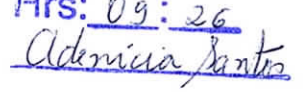
Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Abre Crédito Especial no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), no orçamento em execução para construção de calçada no pátio do prédio do SAMU, nesta cidade”*.

Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende ter condições de contar em seu orçamento de valores destinados a executar a construção de calçadas no pátio do prédio do SAMU, nesta cidade, de forma a tornar o espaço apropriado para atender bem às necessidades daquele Órgão, que é de suma importância para a população de Catalão.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal de Catalão

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROTOCOLO
12/05/2014
Hrs: 09:26


PROJETO DE LEI Nº. 54 , de 12 de maio de 2014.

“Abre Crédito Especial no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), no orçamento em execução para construção de calçada no pátio do prédio do SAMU, nesta cidade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (*Lei Municipal nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2014*), Crédito Especial no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

CRÉDITO ESPECIAL:

04.0401.10.301.4009.1672 449051 (114) - R\$ 11.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

04.0401.10.301.4009.4037 339030 (114) – R\$ 11.500,00

Art. 3º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Art. 4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.073, de 11 de dezembro de 2013; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal nº 3.074, de 26 de dezembro de 2013, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos dias do mês de maio de 2014.



JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**CRÉDITO ESPECIAL
2014**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Construção de calçada situada no pátio do SAMU na cidade de Catalão, conforme cópia de Memorial Descritivo.

CRÉDITO ESPECIAL

04.0401.10.301.4009.1672 449051 (114) – 11.500,00

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

04.0401.10.301.4009.4037 339030 (114) – 11.500,00

Catalão, 06 de maio de 2014.



Raphael Franncklyn
Grupo Tersecom

MEMORIAL DESCRITIVO.

PISO CALÇADA DO SAMU.

1.0 – DESCRIÇÃO DA OBRA

A Obra objeto deste memorial consiste na construção de calçada situados no pátio do samu na cidade de Catalão.

As áreas e volumes de serviços definida, tem por base dimensionar a obra, não servindo para cobrança de serviços extraordinários.

1.1 – OBJETIVOS DO PROJETO

A Construção foi projetada para que a Secretaria Municipal de Saúde atenda a necessidade de reforma na condição do piso no estacionamento interno do samu.

1.2 – Descrição do projeto Arquitetônico

A obra será edificada em um local e com ambientes que permita a completa obediência às normas técnicas previstas.

A obra será constituída de:

- CALÇADA UTILIZANDO CONCRETO USIANDO COM FCK=25MPA;

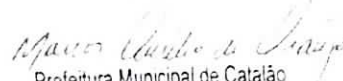
2.0 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DA OBRA

2.1 – considerações gerais – obrigações

2.1.1 – para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no orçamento básico, a Empresa contratada se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

2.1.2 – o prazo estimado para a conclusão das obras e de 30 dias, contados a partir a assinatura da Ordem de serviços. Competirá à empreiteira fornecer as ferramentas, equipamentos e máquinas adequados a mais perfeita execução dos serviços contratados.

2.1.3 Todos os operários da obra deverão usar equipamentos de proteção individual (EPI/PPRA)

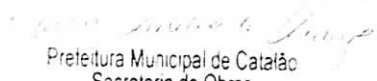

Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria de Obras
Eng. Marcos Aurélio de Araújo
Departamento de Engenharia Civil

- 2.1.4 Os materiais empregados serão de primeira qualidade e todos os serviços serão executados em perfeita obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às normas técnicas Brasileiras. O controle de qualidade dos materiais será feito pela fiscalização da contratante.
- 2.1.5 Ficará a cargo da Empresa contratada a anotação do contrato e ARTs. De execução, bem como a elaboração de qualquer outro projeto que se fizer necessário para a perfeita execução da obra.
- 2.1.6 Ficará a empresa contratada obrigada a manter no canteiro de obras um Diário de Obras, rigorosamente atualizado para que a contratante através de seu Fiscal, processe a devida verificação dos serviços. No Diário de Obras deverá constar o número de funcionários e o andamento detalhado dos serviços executados.
- 2.1.7 Os quantitativos expressos na planilha de custos são estimados para efeito de cálculo do orçamento básico, não servindo de base para reivindicações de futuros acréscimos de quantitativos de serviços.
- 2.1.8 Fiscalização – A Prefeitura Municipal de Catalão credenciará pessoa(s) habilitada (s) para acompanhar a execução dos serviços e agir em seu nome.
- 2.1.9 Medições e Pagamentos – serão realizadas medições na conclusão das etapas concluídas.

2.2 – SERVIÇOS PRELIMINARES

- 2.2.1 – Demolição do piso existente, incluindo transporte até a caçamba e carga;

Catalão, 10 de Abril de 2014.


Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria de Obras
Eng. Marcos Aurélio de Araújo
Departamento de Engenharia Civil

Marcos Aurélio de Araújo
Engenheiro Civil.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS PÚBLICAS

Administração 2013 / 2016

CNPJ / ME: 01.505.643/0001-50
Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, CEP: 75.701-050

Empreendimento: Unidade Samu
Local: Av. 20 de Agosto, nº 1964, Bairro Centro
Tipo de Serviço: Reforma

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Código auxiliar	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor
164	SERVIÇOS PRELIMINARES			
20109	DEM. PISO CIMENT. SOBRE LASTRO CONC. CONTRATEL. E CARÇA	m ²	258,00	258,00
157	FUNDAÇÕES E SONDAGENS			
50000	FUNDAÇÕES E SONDAGENS			
52014	ACO. CA-60 - 5,0 MM. (OBRAS CIVIS)	kg	2122m*0,154kg/m	326,83
51032	CONCR. USINADO CONVENCIONAL FCK=25 MPA (OB. C.)	m ³	258*0,07	18,06

Fonte: AGETOP (Agência Goiana de Transportes e Obras) - Tabela 102 Revisada - Custos de Obras Civis - Desonerada - Junho/2013

Catalão, 10 de Abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria de Obras e Ação Urbana

Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria de Obras
Eng. Marcos Aurélio de Araújo
Departamento de Engenharia Civil

Administração 2013 / 2016

CNPJ: ME 01.505.643/0001-50
Rua Nassim Agel nº 505 Setor Central CEP 75.701-050

Empreendimento: Unidade Samu

Local: Av. 20 de Agosto n. 1964, Bairro Centro

Tipo de Serviço: Reforma

ORÇAMENTO BÁSICO

Código Auxiliar	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor por M²	Total
164	SERVIÇOS PRELIMINARES						
20109	DEM. PISO CIMENT. SOBRE LASTRO CONC. C/ TRATE. CB. E CARGA	m²	258,00	R\$ 0,00	R\$ 10,42		R\$ 2.688,36
							Subtotal
							R\$ 2.688,36
167	FUNDAÇÕES E SONDAGENS						
50000	FUNDACOES E SONDAGENS						
52014	ACO. CA-60 - 5,0 MM - (OBRAS CIVIS)	Kg	326,83	R\$ 3,40	R\$ 1,48		R\$ 1.594,93
51032	CONCR. USINADO CONVENCIONAL FCK=25 MPA (OB. C)	m³	18,06	R\$ 276,68	R\$ 0,00		R\$ 4.996,84
							Subtotal
							R\$ 6.591,77
TOTAL DO CUSTO							R\$ 9.280,13
RDI (20%)							R\$ 1.856,03
PREÇO TOTAL							R\$ 11.136,16

Fonte: A3270-P, Agência Goiana de Transportes e Obras - Tabela 102 Rev. Sada - Custos de Obras Civis - Desonerada - Junho/2013

Catalão, 10 de Abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria de Obras e Ação Urbana

Marcos Aurélio de Araújo
Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria de Obras
Eng. Marcos Aurélio de Araújo
Departamento de Engenharia Civil

Empreendimento: Unidade Samu

Local: Av. 20 de agosto, nº. 1964, Bairro centro

Tipo serviço: Reforma

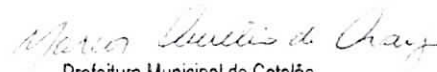
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

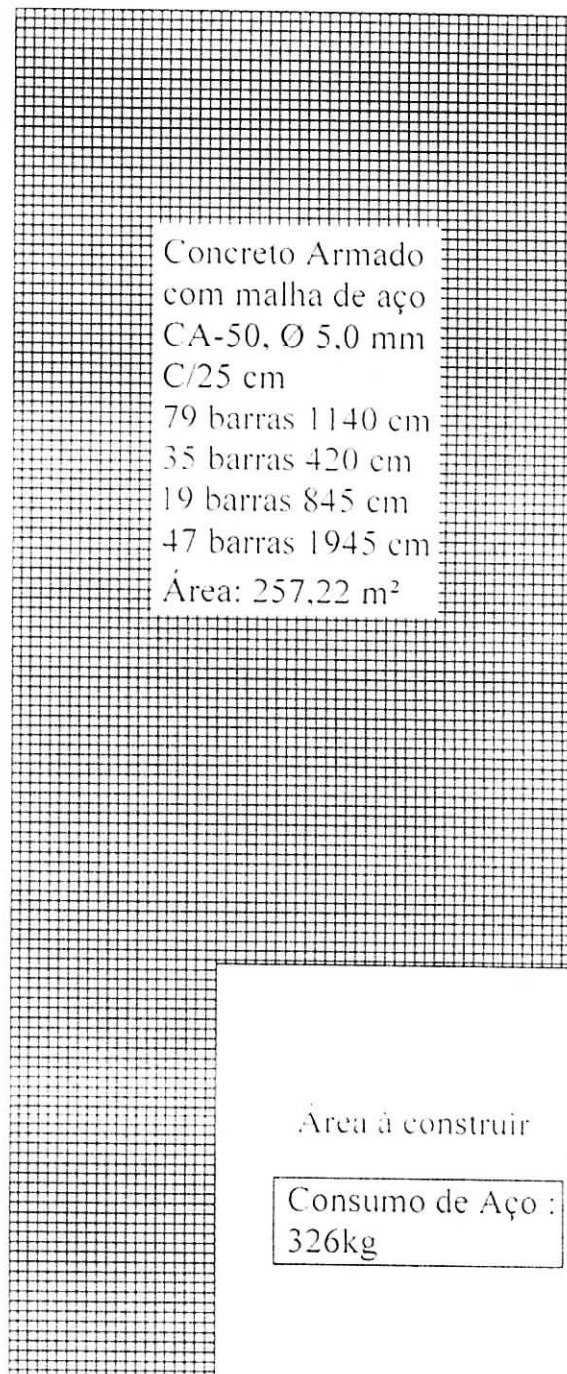
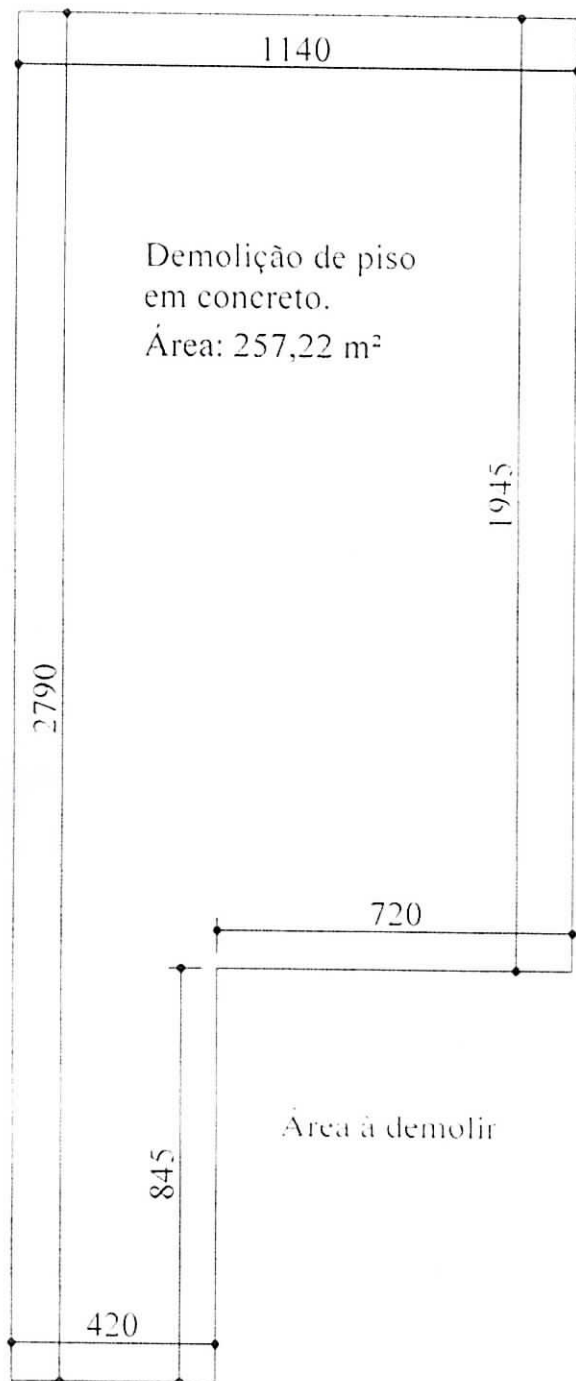
ITEM	DESCRIÇÃO	1º Mês		TOTAL	
		%	R\$	R\$	R\$
164	SERVIÇOS PRELIMINARES	100	R\$ 2.688,36	R\$	2.688,36
167	FUNDAÇÕES E SONDAGENS	100	R\$ 6.591,77	R\$	6.591,77
			1º MÊS	R\$ 9.280,13	
SUBTOTAL				R\$	9.280,13
BDI (20%)				R\$	1.856,03
TOTAL GERAL				R\$	11.136,16

Fonte: AGETOP (Agência Goiana de Transportes e Obras) - Tabela de preços - Custos de Obras Civis - Junho/2013

Catalão, 10 de Abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria de Obras e Ação Urbana

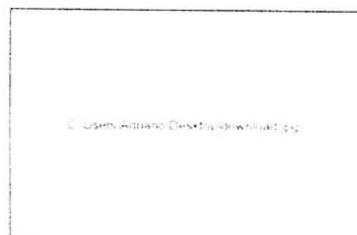

 Prefeitura Municipal de Catalão
 Secretaria de Obras
 Eng. Marcos Aurélio de Araújo
 Departamento de Engenharia Civil



Área a demolir

Área a construir

Consumo de Aço :
326kg



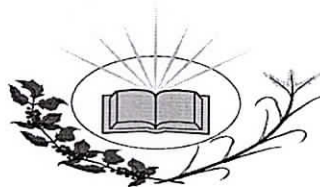
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Serviço: Reforma e adequação da calçada do SAMU.

Folha: 1 1. Escala: sem escala.

Catalão, 10 de abril de 2014.

Eng. Marcos Aurélio de Araújo
Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria de Obras
Eng. Marcos Aurélio de Araújo
Departamento de Engenharia Civil



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº ____/2012

Ref.: Projeto de Lei nº 054, de 12 de maio de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 054/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***“Abre crédito especial no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), no orçamento em execução para construção de calçada no pátio do SAMU, nesta cidade.”***

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para abrir crédito adicional especial da ordem de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) no Orçamento para o exercício 2014.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, **desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal.**

Tem-se que o Projeto de Lei em análise cria a nova dotação orçamentária e indica a origem dos recursos que irão custeá-la, a saber, a anulação de outra dotação orçamentária prevista na LOA 2014.

Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:

Memorando nº. 107/2014

Ao

Ilmo. Sr.

Wellington Jorge Rodrigues

DD. Secretario Municipal de Fazenda.

Prefeitura de Catalão/GO.

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo, vimos por meio deste solicitar a realização de Processo Licitatório na modalidade **CONVITE**, para contratação de Empresa de Construção Civil, para os Serviços de Construção de Calçadas no Pátio do **SAMU** "Serviço de Atendimento Móvel de Urgência", unidade de **Catalão/GO**.

A justificativa elencando a necessidade para o referido serviço está no Memorando **13/2014** de 10 de Março de 2014 do Fundo Municipal de Saúde de Catalão anexo.

Anexo Memorial Descritivo, Memoria de Calculo, Orçamento Básico, Cronograma e o Mapa do Local.

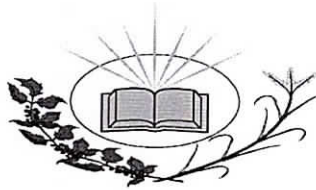
(4037) Manutenção do FMS.

Desde Já colocamo-nos a disposição, e pedidos brevidade no atendimento ao pleito.

Catalão/GO, em 10 de Abril de 2014.

Atenciosamente,


ENG. ALDO DE SOUSA FILHO
Secretario Municipal de Obras Públicas



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.” (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que o crédito especial será custeado por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, hipótese legal de origem de recursos prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redonda em sua legalidade e constitucionalidade.

Ademais, importante salientar que o crédito especial em referência visa custear a construção de calçada no pátio do prédio do SAMU.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 54/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 54, de 12 de maio de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Abre Crédito Especial no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), no orçamento em execução para construção de calçada no pátio do prédio do SAMU, nesta cidade".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende ter condições de contar em seu orçamento de valores destinados a executar a construção de calçadas no pátio do prédio do SAMU, nesta cidade, de forma a tornar o espaço apropriado para atender bem às necessidades daquele Órgão, que é de suma importância para a população de Catalão."***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

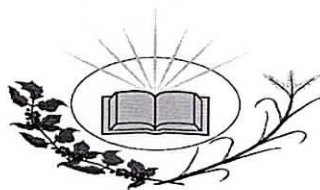
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo abrir crédito especial no orçamento em execução.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

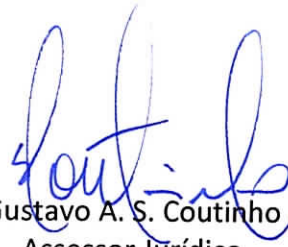
S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 19 de maio de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
 PROJETO DE LEI Nº 54/2014

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de abertura de crédito especial no orçamento vigente, matéria esta de competência do Município, prevista no artigo 14, inciso III da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Igualmente atendida está a disposição do artigo 44, inciso II da mesma Lei, qual seja, a competência privativa do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo em questão (*vide* artigo 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa).

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no artigo 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 54/2014 está em consonância com o artigo 93, § 1º, alínea "c"; artigo 98, § 1º, inciso IV, e artigo 99, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 54/2014

Verifica-se, por fim, que a proposição em estudo atende ao que dispõe o artigo 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município (*vide* artigo 167, inciso V, CF/88), e ainda, encontra-se em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 54/2014.

Catalão (GO), 19 de maio de 2014.

Assinatura manuscrita de Daniel Carvalho dos Reis em tinta azul.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 54/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2014

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 54, de 12 de maio de 2014, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Abre Crédito Especial no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), no orçamento em execução para construção de calçada no pátio do prédio do SAMU, nesta cidade”**.

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir crédito especial no Orçamento fiscal do Município de Catalão, com o objetivo de executar a construção de calçadas no pátio do prédio do SAMU, desta cidade, assim, tornando o espaço adequado ao perfeito atendimento deste órgão.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2014

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito especial no presente Projeto de Lei está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2014 do Município, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 42 e 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320/64 e com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 54 / 2014.

Catalão (GO), 14 de maio de 2014



Jurandir Antônio da Silva
Relator



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2014

VOTO DO PRESIDENTE

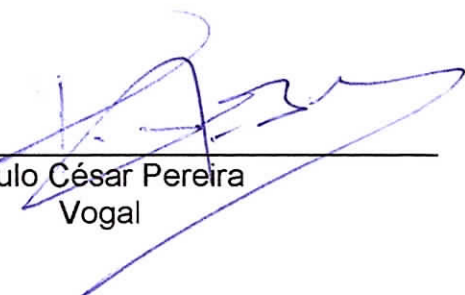
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Aurélio Campos de Macedo
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Paulo César Pereira
Vogal